



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DE MARABÁ-SEASPAC

OBJETO: LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO POR ITEM/ VEÍCULOS

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 8.387/2018-PMM; modalidade Pregão eletrônico 046/2018-CPL/PMM, menor preço por item, para aquisição de veículos destinados aos Projetos desenvolvidos pela SEASPAC-Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários de Marabá, conforme especificações constantes do edital e do termo de referência em anexo.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos o Memorando nº 0452/2018-SEASPAC, solicitando a instauração do presente procedimento; descrição do objeto; solicitação de despesa; termo de compromisso e responsabilidade para acompanhar e fiscalizar os contratos; termo de responsabilidade da ata; orçamentos; mapa de cotação; planilha quantitativo média de preço; termo de autorização da Secretaria; declaração orçamentária; dotação orçamentária; justificativa; justificativa de registro de preços; justificativa consonância com planejamento estratégico; parecer da SEPLAN; Portaria da Secretaria; cópia da lei municipal 17.761/2017; lei municipal 17.767/2017; protocolo; certidão; Portaria 142/2018-GP; minuta de edital e contrato; ofício 710/2018-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

A solicitação é efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do erário federal e emenda parlamentar federal, conforme consta no Parecer Orçamentário da SEPLAN de fls. 62, ao informar a existência de crédito orçamentário e as dotações orçamentárias disponíveis para custear a despesa, 071301.08.244.0047.1.014-Fundo Municipal de Assistência Social; elemento despesa: 4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente.

Considerando que o recurso é do erário Federal, a Administração optou pela adoção do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e apresentou justificativa para a aquisição.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório

prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com ampla participação de empresas e com cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência, que deverá ficar adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário até 31.12.2018 (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); o prazo e a forma de aquisição; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica os servidores responsáveis em fiscalizar a execução do contrato e gerenciar a ata de registro de preços; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretária Municipal de Assistência Social tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal



2



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº8.387/2018-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 046/2018-CPL/PMM, registro de preço para eventual aquisição de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, desde que observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer:

Marabá, 24 de maio de 2018.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal
Portaria nº 650/2004-GP

Abelton Mateus de Sousa Santos
Abelton Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 - GP
OAB 11408